CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2405/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.2405/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE- PI E A EMPRESA R M BARBOSA HONORIO - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PI, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande -PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E JUVENTUDE**, Sra. Ana Lúcia Lopes Freitas de Sousa, portador do CPF nº 273.369.563-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **R M BARBOSA HONORIO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.835.726/0001-44, sediado(a) na Rua Raimundo Inacio, S/N, Bairro Centro, em Santo Antonio dos Milagres -PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Márcia Barbosa Honório, portadora da Carteira de Identidade nº 873.141, e CPF nº 349.822.213-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E AÇÕES DE INTEGRAÇÃO, POR DEMANDA, PARA OS SERVIDORES E USUÁRIOS DAS DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:R M BARBOSA HONORIO - ME
CNPJ: 00.835.726/0001-44
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO INACIO, S/N, BAIRRO CENTRO, EM SANTO ANTONIO DOS MILAGRES -PI
REPRESENTANTE: RAIMUNDA MÁRCIA BARBOSA HONÓRIO, RG 873.141, CPF Nº 349.822.213-91

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
0001	PROGRAMA DE PALESTRAS (ESCOLAS E CRAS) QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO E AÇÃO EM TRÊS ÁREAS CRUCIAIS: SAÚDE MENTAL (SETEMBRO AMARELO), INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. TEMA DAS PALESTRAS: 1. "SAÚDE MENTAL E BEM- ESTAR": PALESTRA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE MENTAL, IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ALERTA E ESTRATÉGIAS PARA CUIDAR DA SAÚDE MENTAL. (4 ESCOLAS E CRAS) 2. "INCLUSÃO E DIVERSIDADE": DISCUSSÃO SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA	SERVIÇO	25	R$ 3.066,67	R$ 76.666,75

	SOCIEDADE, PROMOVENDO UMA CULTURA DE RESPEITO E IGUALDADE. (4 ESCOLAS E CRAS) 3. "PROTEGENDO NOSSAS CRIANÇAS": PALESTRA SOBRE O PAPEL FUNDAMENTAL DO CONSELHO TUTELAR NA PREVENÇÃO E INTERVENÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. (4 ESCOLAS E CRAS) 4. "CONSTRUINDO RESILIÊNCIA": PALESTRA QUE ABORDA TÉCNICAS PARA DESENVOLVER RESILIÊNCIA EMOCIONAL E ENFRENTAR DESAFIOS COM MAIS FORÇA. (4 ESCOLAS E CRAS) 5. "DIÁLOGOS ABERTOS": ESPAÇO PARA PERGUNTAS E DISCUSSÃO SOBRE OS TEMAS ABORDADOS, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO ATIVA DA COMUNIDADE. (4 ESCOLAS E CRAS)				
0002	CAPACITAÇÕES E APOIO TÉCNICO E MATERIAL NAS CAMPANHAS DE PREVENÇÃO DO CALENDÁRIO NACIONAL DO SUAS; CAMPANHA JANEIRO BRANCO E JANEIRO ROXO: CAMPANHA FEVEREIRO ROXO E FEVEREIRO LARANJA: CAMPANHA MARÇO AZUL; CAMPANHA ABRIL VERDE E ABRIL AZUL: CAMPANHA MAIO VERMELHO; CAMPANHA JUNHO VERMELHO E JUNHO LARANJA:CAMPANHA JULHO AMARELO; CAMPANHA AGOSTO DOURADO; CAMPANHAS SETEMBRO AMARELO, SETEMBRO VERDE E SETEMBRO VERMELHO; OUTUBRO ROSA; CAMPANHA NOVEMBRO AZUL E NOVEMBRO DOURADO: CAMPANHA DEZEMBRO VERMELHO E DEZEMBRO LARANJA:	SERVIÇO	12	R$ 8.066,67	R$ 96.800,04
0003	AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO PARA A MELHORIA DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO; PROMOVER AÇÕES QUE VIABILIZEM A GESTÃO INTERSETORIAL NA ESFERA MUNICIPAL; PROMOVER AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS GESTORES MUNICIPAIS; APOIO TÉCNICO-INSTITUCIONAL AOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO; APOIAR E ESTIMULAR O CADASTRAMENTO E A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PELO MUNICÍPIO;	SERVIÇO	6	R$ 9.833,33	R$ 58.999,98
0004	SEMINÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO; - PROMOVER A INTEGRAÇÃO DOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MUNDO DO TRABALHO E HÁ 4 EIXOS DE ORGANIZAÇÃO: - IDENTIFICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS USUÁRIOS; - DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES E ORIENTAÇÃO PARA O MUNDO DO	SERVIÇO	4	R$ 15.066,67	R$ 60.266,68

	TRABALHO; - ACESSO A OPORTUNIDADES; - MONITORAMENTO DO PERCURSO DOS USUÁRIOS.				
0005	ASSESSORAMENTO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS; SISC RMA SIGPBF CADSUAS CENSO SUAS E PCF	SERVIÇO	6	R$ 5.583,33	R$ 33.499,98
0006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES LÚDICAS PEDAGÓGICAS PARA USUÁRIOS DO SCFV NA PRIMEIRA INFÂNCIA UTILIZANDO A METODOLOGIA POR MEIO DE OFICINAS FOCANDO NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES COGNITIVA E MOTORA E EXERCÍCIO DA CIDADANIA.	SERVIÇO	10	R$ 8.166,67	R$ 81.666,70
0007	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DO SUAS CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE DIREITOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS ENTRE OUTROS PARA OS SEGMENTOS ENTRE OUTROS: - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; - PESSOA IDOSA; - CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; - MULHER CHEFE DE FAMÍLIA; - QUILOMBOLA; - AGRICULTOR FAMILIAR	SERVIÇO	10	R$ 14.800,00	R$ 148.000,00
0008	DESENVOLVER E EXECUTAR PROGRAMA DE BUSCA ATIVA CONTEMPLANDO TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE: - FOMENTAR PROATIVIDADE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; - PERMITIR A CONSUMAÇÃO DE AÇÕES QUE PREVINEM A OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES E RISCOS SOCIAIS E QUE RESTAUREM OS DIREITOS VIOLADOS; - FORTALECER E QUALIFICAR A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL; - ASSEGURAR QUE A PROTEÇÃO SOCIAL SEJA CAPAZ DE CHEGAR ATÉ ONDE OS MAIS VULNERÁVEIS ESTÃO;	SERVIÇO	6	R$ 15.950,00	R$ 95.700,00
0009	DESENVOLVER E EXECUTAR O PROJETO CRAS ITINERANTE QUE TEM COMO OBJETIVO FACILITAR O ACESSO DAS COMUNIDADES RURAIS AOS SERVIÇOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA OFERTANDO SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO, ATUALIZAÇÃO E NOVOS CADASTROS DE PROGRAMAS SOCIAIS, EMISSÃO DA CARTEIRA E CARTÃO DO IDOSO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SOLICITAÇÃO DA PRIMEIRA E SEGUNDA VIA DA IDENTIDADE CIVIL DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ENTRE OUTROS.	SERVIÇO	6	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00

0010	EXECUÇÃO DE ASSESSORAMENTO PARA GESTÃO DO CONTROLE SOCIAL, CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR, CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS E CONTROLE SOCIAL, CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL, CONSIDERANDO A LEI 13.431/17, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA	SERVIÇO	6	R$ 7.200,00	R$ 43.200,00
0011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE E AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	SERVIÇO	12	R$ 8.166,67	R$ 98.000,04
0012	OFICINAS DE MAQUIGEM MAQUIAGEM – DIFERENTES TÉCNICAS DE MAQUIAGEM ELABORADAS EM UMA TRAMA DE LUZ E SOMBRA NAS QUAIS, PROJETANDO CORES E TEXTURAS NOS DIVERSOS TIPOS DE PELE. VOLTADO PARA BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SMAS.	SERVIÇO	6	R$ 7.000,00	R$ 42.000,00
0013	OFICINAS DE DEGNER DE SOBRANCELHA – TIPOS DE ROSTO, POSICIONAMENTO E EFEITOS EM SOBRANCELHAS E OLHOS, DESIGN DE SOBRANCELHAS, CONTORNO E PREENCHIMENTO DA SOBRANCELHA. VOLTADO PARA BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SMAS.	SERVIÇO	6	R$ 6.500,00	R$ 39.000,00
0014	OFICINAS DE CABELEREIRO, HIGIENE E BELEZA PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SMAS.(PROFISSIONAIS DA ÁREA) VOLTADO PARA BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SMAS.	SERVIÇO	6	R$ 7.500,00	R$ 45.000,00
0015	CINE SMAS - CINEMA: PROJETOR, SONORIZAÇÃO E PIPOCA, DIRECIONADO PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SMAS, SESSÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AS CLASSIFICAÇÕES DIRECIONADAS, ZONAS URBANA E RURAL;	SERVIÇO	12	R$ 8.833,33	R$ 105.999,96
0016	CRIANÇA FELIZ-ESPECIAL PARA AS CRIANÇAS ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DA SMAS, COM CAMA ELÁSTICA, ESPAÇO DE BRINQUEDOTECA, PINTURA DE ROSTO INFANTIL.	SERVIÇO	6	R$ 10.000,00	R$ 60.000,00
0017	ATIVIDADES DE LAZER COM IDOSOS PARTICIPANTES DO SCFV- IDOSOS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE O GRUPO MELHORAR A SAÚDE FÍSICA, SAÚDE MENTAL, SAÚDE EMOCIONAL E A SOCIABILIDADE E EXPECTATIVA DE VIDA.	SERVIÇO	6	R$ 19.500,00	R$ 117.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em **12 meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.261.800,13 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos reais e treze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

UNIDADE: 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2125.0000–MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSIST SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSOS: 660

UNIDADE: 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2126.0000-SERVIÇOS DE CONVIV E FORT DE VINCULOS SCFV ATENÇÃO A FAMILIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSOS: 660

UNIDADE: 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2127.0000-PROGRAMA IGD/SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSOS: 660

UNIDADE: 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2129.0000-PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A FAMILIA INTEGRAL A FAMILIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSOS: 660

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. No momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Execução Contratual, no valor de 5% (cinco porcento) do valor homologado para a contratação, nas modalidades abaixo, nos termos do Art. 96, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.
8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
8.1.2. Seguro-garantia.
8.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
8.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
8.2. A Licitante terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade prevista no Item 8.1.2 deste Edital.
8.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
8.4. Os casos omissos sobre o tema, observarão ao que está disposto na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A Prestação dos Serviços será em data determinado na Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A Prestação dos Serviços será realizada no endereço indicado pela Secretaria demandante na Ordem de Serviços;

9.3. A Secretaria demandante deverá emitir a Ordem de Serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e será enviada por via de Correio Eletrônico (e-mail) informado no momento da Proposta.

9.4. A Contratada poderá solicitar a prorrogação da data de prestação dos serviços, mediante justificativa que deverá ser enviada à Secretaria Demandante, por via de Correio Eletrônico (e-mail), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.5. A empresa contratada tem a responsabilidade de prestar os serviços de treinamento e ações de integração conforme as especificações técnicas determinadas pelo órgão demandante, bem como respeitar os prazos estabelecidos para a prestação dos Serviços.

9.6. A empresa contratada deverá manter a qualidade dos serviços de treinamento e ações de integração prestados, garantindo que atendam aos padrões exigidos, prestando os serviços em conformidade à Legislação Vigente sobre o Tema dos cursos/treinamentos, que apresente os Ministrantes/Palestrantes com a formação adequada e compatível com o curso/treinamento, que disponibilize os materiais a serem utilizados na execução do curso/treinamento em consonância ao objeto do curso a ser ministrado, para que atenda às necessidades de capacitação e treinamento dos servidores e munícipes usuários dos serviços.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Fiscalizar a prestação dos Serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos Serviços prestados do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da Contratada:

11.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.2. Efetuar a Prestação do Serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.3.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.3.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso-PI,** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VÁRZEA GRANDE-PI, 24 de maio de 2024.

Ana Lúcia Lopes Freitas de Sousa
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E JUVENTUDE

Raimunda Márcia Barbosa Honório
R M BARBOSA HONORIO - ME